DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Atos de Pessoal 4
Edital de Convocação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.234, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, NO MUNICÍPIO DE CARDOSO.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** o **Regimento Interno do Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância** do município de Cardoso, aprovado pelos membros do referido Comitê, em 01 de julho de 2026, a seguir transcrito:

Regimento Interno
Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância
DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a competência, as atribuições, a organização e o funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância do município de Cardoso, Estado de São Paulo.

Art. 2º O Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, no exercício de suas atribuições em âmbito municipal, tem como finalidade a promoção, coordenação e elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral e a proteção dos direitos das crianças de zero (0) a seis (06) anos de idade, garantindo-lhe acesso a serviços e políticas públicas de qualidade. Sua abordagem será intersetorial, garantindo a participação das instituições, setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades, sendo que cada órgão ou entidade poderá indicar os representantes que entender necessários para participação no Comitê:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV- Secretaria Municipal de Gestão Financeira;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública;

VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VIII – Conselho Tutelar;

IX – Sociedade Civil.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela Primeira Infância estabelecidas pelo art. 4° da Lei Federal n° 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, e em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030;

II - Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

III - Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas a proteção integral da criança, sua promoção e participação, nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016;

IV - Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à Primeira Infância, bem como do Plano Municipal pela Primeira Infância;

V - Atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

VI - Propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência;

VII - Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;

VIII - Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal pela Primeira Infância para a população em geral;

IX - Acordar o Plano de Ação Municipal: com diretrizes, estratégias e meta;

X - Utilizar materiais de orientação técnica, de capacitação e de educação permanente disponibilizados pela coordenadoria estadual do programa para replicar, em âmbito municipal, as capacitações ofertadas pelo estado;

XI - Aprovar materiais que completem os disponibilizados pelo Estado e que contemplem as especificidades do Município para capacitação e educação permanente;

XII - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a articulação do programa, a implementação das ações de responsabilidade do município e o suporte das diferentes políticas para o atendimento as demandas identificadas pelos visitantes e supervisores;

XIII - Auxiliar na apuração de denúncias, caso essas venham a ocorrer;

XIV - Contribuir para a implementação e execução do Plano para a Primeira Infância no município, respeitando as peculiaridades da população de Cardoso;

XV - Incentivar, propor e aprovar parcerias governamentais e não governamentais que beneficiem crianças de zero (0) a seis (6) anos de idade;

XVI - Poderá o Comitê solicitar informações das Secretarias e seus Departamentos para pautar o Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 5º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como profissionais e especialistas de diferentes áreas, para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal pela Primeira Infância.

DA COORDENAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 6º O Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância do Município de Cardoso será coordenado por uma Mesa Diretora composta por:

I - Coordenador(a);

II - Vice Coordenador(a);

III - Secretário(a);

IV – Vice-Secretário(a).

§1º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos entre os integrantes do Comitê, mediante deliberação registrada em ata.

§2º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a prorrogação por igual período.

Art. 7º Compete ao Coordenador(a):

I – Representar legalmente o Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância;

II – Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

III – Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno e as deliberações do Comitê;

IV – Dirigir e coordenar as atividades do Comitê, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

V – Compor comissões de trabalho para discussão acompanhamento de temas prioritários, quando necessário;

VI - Receber e organizar propostas de pontos de pauta para as reuniões;

Art. 8º O Vice-Coordenador(a) substituirá o Coordenador(a) em suas ausências, impedimentos ou vacância, auxiliando-o ainda no desempenho de suas atribuições sempre que necessário.

Art. 9º Compete ao Secretário(a):

I – Elaborar atas das reuniões;

II – Organizar pautas e documentos;

III – Registrar presença e deliberações;

IV – Manter o arquivo e controle documental do Comitê;

V – Auxiliar na organização administrativa das atividades.

Art. 10 Compete ao Vice Secretário(a):

I – Substituir o Secretário(a) em suas ausências, impedimentos ou vacância;

II – Auxiliar na elaboração das atas e organização documental;

III – colaborar na organização das reuniões e atividades administrativas do Comitê;

IV – Apoiar o controle de registros, arquivos e deliberações.

Art. 11 Na ausência simultânea do Coordenador(a) e do Vice-Coordenador(a), os membros do Comitê designarão, entre os presentes, um integrante para condução da reunião.

Art. 12 O Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância promoverá a transparência e a ampla divulgação das ações e programas.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 O funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância será disciplinado por este Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo quórum mínimo 50% (cinquenta por cento) dos presentes, no prazo de 90 (noventa dias), contados da data do Decreto Municipal de constituição do Comitê.

Art. 14 O Comitê Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano Municipal pela Primeira Infância as organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração, bem como a sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação, por meio de metodologia definida pelo próprio Comitê.

Parágrafo único: A apresentação poderá ser feita sob a forma de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, entre outras.

Art. 15 O Comitê Municipal Intersetorial deverá elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância e encaminhá-lo, em prazo a ser acordado entre os integrantes do Comitê, ao Prefeito para posterior edição de Projeto de Lei.

Art. 16 O Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, que têm competências definidas em legislação hierarquicamente superior, poderá elaborar, além de seu Regimento Interno, outras normas de funcionamento, se for o caso.

DAS REUNIÕES

Art. 17 As reuniões do Comitê serão mensais, respeitados os critérios mínimos de quórum.

Art. 18 As reuniões do Comitê serão abertas a população e somente terá direito ao voto membros instituído pelo decreto em vigor.

Art. 19 Os membros participantes das reuniões deverão registrar presença em formulário ou livro próprio do Comitê, que ficará vinculado a ata da reunião.

Art. 20 Não havendo reunião por falta de quórum, poderá ser convocada reunião extraordinária a critério da Coordenação do Comitê.

Art. 21 As reuniões do Comitê Municipal Intersetorial

pela Primeira Infância se darão de forma presencial.

Art. 22 As decisões deste Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância serão tomadas por quórum mínimo dos presentes aptos a votar.

§ 1° Não terão direito a voto aqueles que não estejam descritos no art. 3º deste Regimento.

§ 2° Nos casos de empate, caberá ao Coordenador o "Voto de Minerva".

Art. 23 A Plenária, no uso das suas prerrogativas, poderá suspender uma votação se, por maioria, entender que sejam necessários maiores esclarecimentos sobre determinado assunto.

Art. 24 Caberá ao Poder Executivo garantir ao Comitê todo o apoio administrativo e operacional.

DAS CONVOCAÇÕES

Art. 25 No ato da convocação deverão constar data, local, horário da reunião e os assuntos em pauta.

Art. 26 As convocações do Comitê para reuniões ordinárias serão feitas através dos canais acordados entre os integrantes para todos, com no mínimo cinco (05) dias de antecedência e as extraordinárias em qualquer tempo, desde que por motivo urgente.

Art. 27 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Comitê ou requeridas por no mínimo um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

DO MANDATO

Art. 28 A representação dos órgãos, por meio de seus membros, se dará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

§ 1° Poderá haver a recondução dos membros por igual período.

Art. 29 A dispensa dos membros do Comitê, ao término do mandato, somente se efetivará a partir da posse dos novos integrantes.

Art. 30 Toda indicação ou substituição de representante para compor o Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância deverá ser mediante comunicação oficial do órgão indicador.

Art. 31 A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 Este Regimento Interno poderá sofrer alterações e aprovação durante o exercício, se necessário, por quórum mínimo dos membros presentes na reunião do Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância com poder de voto.

Art. 33 Após aprovado pelo Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, o Regimento Interno será enviado pelo Coordenador ao Poder Executivo Municipal para a publicação de Decreto.

Art. 34 Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pela plenária deste Comitê.

Plenário do Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância de Cardoso, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho", 02 de setembro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

Portarias

PORTARIA Nº 9.851, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORA PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos serviços e de adequação da força de trabalho às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Laila Eduarda Soares de Araújo**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 94244, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens legais inerentes ao cargo, a partir de 03 de setembro de 2026.

Art. 2º Compete à Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar determinar o local de atuação da servidora, podendo encaminhá-la para qualquer unidade ou órgão vinculado à referida Secretaria, de acordo com a necessidade do serviço e o interesse da Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 9.268, de 05 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

Atos de Pessoal

Edital de Convocação

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 10 DE CANDIDATO APROVADO

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** efetuar a **CONVOCAÇÃO** do candidato aprovado no Processo Seletivo nº 003/2025 homologado em 13/11/2025, na ordem de classificação adiante relacionada, determinando o comparecimento até o dia **09/09/2026** junto ao **Departamento de Gestão e Recursos Humanos, sito Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra nº 870 – Centro**, para manifestação quanto a aceitação da vaga oferecida, sendo que o não comparecimento do candidato no prazo supra citado, implicará na desistência tácita à vaga da qual foi convocado, bem como implicando na sua exclusão e desclassificação automática do Processo Seletivo com perda do direito à vaga em caráter irrevogável e irretratável, autorizando a convocação do próximo candidato aprovado, observada a ordem classificatória do Processo Seletivo.

CANDIDATO APROVADO CONVOCADO
MOTORISTA-A

Classif.	Inscrição	Nome
12	85633	Antonio Joaquim da Silva

Cardoso, 02 de setembro de 2026.
LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI
Prefeito Municipal

.....